

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL**Anúncio n.º 8387/2007****Processo: 321/05.6GABBR
Processo Comum (Tribunal Singular)**

O Mmº Juiz de Direito, Dr. Bruno Rechenha, da Secção Única - Tribunal Judicial do Bombarral:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º321/05.6GABBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ghenadie Usurelu filho de Valeryi Usurelu e de Tatyana Usurelu nacional de Moldávia nascido em 10-01-1978 estado civil: Solteiro, profissão: Servente da Construção Civil, Passaporte - A1519447 domicílio Profissional: Ango-metal — Instalações Fabris e Escritórios, Zona Industrial, 2504-914 Caldas da Rainha, o qual se encontra acusado do seguinte crime:

1 crime de Furto Simples, p.p. pelo art.º 203º do C. Penal, praticado em 06-08-2005;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos art.ºs 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art.º 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no art.º 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Rechenha*. — A Escrivã Auxiliar, *Arminda Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 8388/2007****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 745/07.4TBCVL****Convocatória de Assembleia de Credores**

Insolvente: Carlos Benjamim Neves Luciano, Lda.
Efectivo Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos da Covilhã e outro(s)...

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Benjamim Neves Luciano, Lda., NIF — 500327319, Endereço: Parque Industrial Tortosendo, Lote 15, Tortosendo, 6201-108 Covilhã

Administrador da Insolvência: João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1º de Maio, Vivenda 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Mais ficam notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da Assembleia, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal, todos os documentos referentes ao Plano de Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

29 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Parente*.

2611070199

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 8389/2007****Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 1315/07.2TBCVL**

Devedor: Mário Manuel Proença Oliveira Trindade
Credor: Instituto de Emprego e Formação Profissional e outro(s)...

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mário Manuel Proença Oliveira Trindade, NIF — 242091350, Endereço: Rua Conselheiro Pires Soares, Nº 14, Caria, 6250-111 Caria
António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1º — B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, no dia 06-11-2007, foi aprovado Plano de Insolvência. Que consiste no seguinte:

o pedido de exoneração formulado nos autos pelo devedor foi admitido (artigo 237º, al. b) do CIRE).

durante o período da sessão, ou seja, durante 5 anos, todos os rendimentos do devedor, superiores a 360€, devem ser canalizados para o fiduciário (Sr. António Ramos Correia), sem prejuízo de a todo o momento, no processo, ser apreciado o sustento minimamente digno ora fixado, tendo em consideração eventuais despesas que devam ser tidas em conta para essa apreciação.

26 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Silva*.

2611070207

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio n.º 8390/2007****Processo n.º1852/07.9TBGRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: TUPAI — Fabrica de Acessorios Industriais, S. A.
Insolvente: AGLOPORT — Portas e Aglomerados da Guarda L.ª^{da}

No Tribunal Judicial da Guarda, 2º Juízo de Guarda, no dia 28-11-2007, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Agloport — Portas e Aglomerados da Guarda Ldª, NIPC 505244020, com sede no Parque Industrial, Lote 1 e 2, 6300-625 Guarda.

É administrador da devedora Rui Manuel Robalo Martins, Casado, NIF — 106872176, com domicílio fixado no Parque Industrial, Lote 1 e 2, Guarda, 6300-625 Guarda.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Luis Gonzaga Rita dos Santos, com escritório na Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3º Piso, O e P, 6300-665 Guarda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-